MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal da Agricultura.

1. DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria, suporte e apoio operacional na estruturação, implantação e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no Município de Frederico Westphalen/RS, incluindo orientação técnica às agroindústrias locais, apoio à gestão do sistema de inspeção e suporte à regularização sanitária da produção de produtos de origem animal.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** PREGÃO **Forma:** ELETRÔNICA, com adoção do **Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO DO ITEM.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentado pela Administração Pública Municipal.

b) O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

c) O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Un.
1	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e apoio técnico para implantação, estruturação e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, a serem executados por 02 (dois) profissionais com qualificação compatível com o objeto, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando: a) Prestar serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico para implantação e implementação do Serviço de Inspeção Municipal; b) Auxiliar na formulação, coleta de dados, realização de estudos, planejamento, análises e elaboração de projetos técnicos ligados à área de inspeção municipal; c) Assessorar na elaboração de pareceres técnicos, documentos de licenciamento municipal, laudos técnicos, relatórios técnicos e demais documentos inerentes à área de atuação; d) Assessorar na implantação ou ativação do Comitê Municipal das Agroindústrias, auxiliando no diagnóstico das demandas, limitações e potenciais do município, quando aplicável;	12	Mês

	e) Assessorar e auxiliar na implantação e operacionalização da plataforma on-line de gestão e cadastro das agroindústrias (SIM/WEB); f) Orientar e prestar apoio técnico para inclusão das agroindústrias na rede de comercialização, inclusive quanto à criação e utilização do selo municipal e plataformas de comercialização, quando aplicável; g) Assessorar tecnicamente a Administração Municipal na gestão e organização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM; h) Assessorar na elaboração ou readequação de projetos ambientais para agroindústrias familiares e de pequeno porte, quando aplicável; i) Prestar orientação técnica quanto aos procedimentos necessários para equivalência à Portaria SUSAF/RS ou CONSAD/SISBI; j) Assessorar e acompanhar tecnicamente as agroindústrias do município de modo geral, auxiliando nos processos de adequação às normas sanitárias e de regularização. A execução compreenderá, ainda, as condições previstas no Termo de Referência, incluindo a possibilidade de atendimentos presenciais, suporte técnico remoto, reuniões técnicas e acompanhamento das atividades desenvolvidas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura. Caso algum serviço, relatório, documento técnico ou atividade executada pela contratada seja constatado pela Administração Municipal como inadequado, incompleto ou em desacordo com as orientações técnicas ou com as necessidades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, a contratada deverá realizar a correção, complementação ou substituição do serviço, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela Administração. Para a execução das atividades que demandem deslocamento, o Município disponibilizará veículos oficiais, os quais serão utilizados pela contratada exclusivamente para atendimento das demandas relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, conforme necessidade da Administração		

e) O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, a adequada estruturação, a implantação, a operacionalização e o fortalecimento do Serviço de Inspeção Municipal – SIM do Município de Frederico Westphalen/RS, instrumento essencial para a inspeção sanitária e o controle da qualidade dos produtos de origem animal produzidos e comercializados no âmbito municipal. O Serviço de Inspeção Municipal constitui importante política pública voltada à segurança alimentar, à proteção da saúde pública e ao fortalecimento das agroindústrias locais, especialmente aquelas vinculadas à agricultura familiar. A adequada implantação e operacionalização do SIM possibilita a regularização sanitária das agroindústrias do Município, contribui para a

formalização da produção de alimentos de origem animal, amplia as possibilidades de comercialização, fortalece as cadeias produtivas locais e fomenta o desenvolvimento econômico do meio rural. A contratação de empresa mostra-se necessária para disponibilizar suporte técnico qualificado à Administração Municipal, auxiliando na estruturação normativa, organização administrativa do serviço, realização de estudos e projetos técnicos, elaboração de pareceres, laudos e relatórios, acompanhamento das agroindústrias e orientação quanto às exigências sanitárias vigentes, bem como na execução das atividades relacionadas à inspeção e fiscalização. Registra-se que a Administração Municipal realizou anteriormente o Pregão Eletrônico nº 013/2026, Processo Licitatório nº 48/2026, destinado à contratação do mesmo objeto. Conforme documentação da contratação emergencial, a empresa vencedora do Pregão nº 013/2026 recusou-se a formalizar o contrato administrativo, circunstância que gerou a necessidade de adoção de medida emergencial para evitar a interrupção das atividades do SIM. Em razão dessa situação, foi realizada a Dispensa Emergencial de Licitação nº 020/2026, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a continuidade do serviço até a conclusão de novo procedimento licitatório. A contratação emergencial teve caráter temporário, não substituindo a necessidade de contratação regular e planejada para continuidade das atividades. Dessa forma, a presente demanda visa à realização de novo procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação definitiva dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, preservando-se a continuidade do atendimento e das atividades do SIM e incorporando-se o escopo técnico previsto na contratação regular anterior. A contratação observa, ainda, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei nº 1.283/1950, o Decreto Federal nº 9.013/2017 (RIISPOA), as normativas do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA relativas ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA e a legislação estadual referente ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF/RS.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: A presente contratação não está prevista no Calendário Anual de Compras do Município para o exercício de 2026, por tratar-se de demanda superveniente decorrente da recusa da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 13/2026 em formalizar a assinatura do contrato administrativo, situação que ocasionou a necessidade de contratação emergencial por meio da Dispensa Emergencial nº 020/2026, a fim de assegurar a continuidade das atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM. Considerando que a contratação emergencial possui caráter temporário, mostra-se necessária a realização de novo procedimento licitatório para contratação regular dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, garantindo a continuidade das atividades de assessoria, apoio técnico e operacional ao SIM, bem como o acompanhamento das agroindústrias e das ações de regularização sanitária. Dessa forma, a presente contratação está alinhada às necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura e às atividades institucionais relacionadas à manutenção e ao adequado funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, devendo ser promovida a atualização do planejamento, quando cabível, em observância aos princípios do planejamento, da transparência e da eficiência nas contratações públicas.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

a) Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, irregularidades, desconformidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção no prazo estabelecido;

b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições, prazos e especificações estabelecidas na contratação;

c) Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da contratação, nos termos da legislação aplicável;

d) Prestar à Contratada as informações, orientações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, especialmente quanto às demandas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e às atividades a serem realizadas;

e) Atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços efetivamente executados, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas na contratação, encaminhando-as para pagamento;

f) Recusar, mediante justificativa, serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, determinando, quando cabível, sua correção ou complementação;

g) Efetuar o pagamento à Contratada após o regular cumprimento das condições estabelecidas na contratação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada;

h) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

i) Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis, especialmente o Imposto de Renda – IRRF e o Imposto Sobre Serviços – ISS, conforme a legislação aplicável;

j) Para a execução das atividades que demandem deslocamento, o Município disponibilizará veículos oficiais, os quais serão utilizados pela Contratada exclusivamente para atendimento das demandas relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, conforme necessidade da Administração.

6.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Realizar a execução dos serviços em estrita conformidade com as condições, especificações, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, responsabilizando-se pela qualidade, regularidade e adequação técnica dos serviços executados;

b) Disponibilizar e manter durante a execução contratual equipe técnica qualificada, composta por profissionais Médicos Veterinários devidamente habilitados e registrados no respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, em quantidade e condições compatíveis com o objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela execução das atividades de assessoria, apoio e assistência técnica ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, incluindo as atividades de inspeção sanitária, orientação às agroindústrias, acompanhamento das adequações e regularização sanitária dos estabelecimentos, conforme as demandas da Administração;

d) Atender às solicitações da fiscalização, prestando as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços;

e) Acatar as determinações dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, comunicando formalmente qualquer anormalidade que possa interferir na adequada execução dos serviços;

f) Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os serviços, relatórios, documentos ou demais atividades que sejam considerados inadequados, incompletos ou executados em desconformidade com as exigências da contratação;

g) Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos para a execução dos serviços, arcando com todos os encargos necessários à adequada execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e demais despesas de sua responsabilidade;

h) Zelar pela segurança de seus profissionais durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos e obrigações decorrentes da relação mantida com seus empregados ou profissionais;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, observada a legislação aplicável;

j) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

k) Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto da contratação;

l) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer, dificultar ou atrasar a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas;

m) Informar à Secretaria Municipal da Agricultura qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados necessários à comunicação durante a vigência contratual;

n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

o) Cumprir, se for o caso, a legislação vigente relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;

p) Cumprir integralmente as demais obrigações assumidas, observando os prazos, condições e especificações estabelecidos no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no contrato.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) A contratada deverá prestar serviços técnicos de assessoria, consultoria e apoio técnico à Secretaria Municipal da Agricultura para a implantação, estruturação e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

b) A execução poderá ocorrer mediante atendimentos presenciais, suporte técnico remoto, reuniões técnicas e acompanhamento das atividades desenvolvidas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura.

c) Os serviços compreenderão, no mínimo, as seguintes atividades:

- prestar serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico para implantação e implementação do Serviço de Inspeção Municipal;
- auxiliar na formulação, coleta de dados, realização de estudos, planejamento, análises e elaboração de projetos técnicos ligados à área de inspeção municipal;
- assessorar na elaboração de pareceres técnicos, documentos de licenciamento municipal, laudos técnicos, relatórios técnicos e demais documentos inerentes à área de atuação;
- assessorar na implantação ou ativação do Comitê Municipal das Agroindústrias, auxiliando no diagnóstico das demandas, limitações e potenciais do Município, quando aplicável;
- assessorar e auxiliar na implantação e operacionalização da plataforma on-line de gestão e cadastro das agroindústrias (SIM/WEB);
- orientar e prestar apoio técnico para inclusão das agroindústrias na rede de comercialização, inclusive quanto à criação e utilização do selo municipal e plataformas de comercialização, quando aplicável;
- assessorar tecnicamente a Administração Municipal na gestão e organização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- assessorar na elaboração ou readequação de projetos ambientais para agroindústrias familiares e de pequeno porte, quando aplicável;
- prestar orientação técnica quanto aos procedimentos necessários para equivalência à Portaria SUSAF/RS ou CONSAD/SISBI;
- assessorar e acompanhar tecnicamente as agroindústrias do Município de modo geral, auxiliando nos processos de adequação às normas sanitárias e de regularização;
- prestar suporte técnico às atividades administrativas e operacionais do SIM;
- apoiar a gestão do Sistema de Inspeção Municipal e seus procedimentos administrativos;
- realizar inspeções sanitárias oficiais nos estabelecimentos registrados no SIM;
- fiscalizar produtos de origem animal produzidos, manipulados, armazenados, transportados e comercializados no âmbito do Município;
- realizar inspeções em agroindústrias, abatedouros e demais estabelecimentos sujeitos ao SIM;

- verificar as condições higiênico-sanitárias das instalações, equipamentos, processos produtivos e fluxos operacionais;
- avaliar matérias-primas, produtos em processamento, produtos acabados e condições de armazenamento;
- realizar vistorias técnicas nos estabelecimentos vinculados ao SIM;
- elaborar relatórios técnicos de inspeção e fiscalização;
- emitir pareceres técnicos quando necessários;
- preencher documentos oficiais relacionados às atividades do SIM;
- manter atualizados os registros, controles, formulários e demais documentos exigidos pela legislação sanitária;
- orientar tecnicamente as agroindústrias e demais estabelecimentos registrados quanto ao cumprimento da legislação sanitária vigente;
- identificar não conformidades verificadas durante as inspeções e fiscalizações;
- acompanhar a implementação das adequações necessárias pelos estabelecimentos fiscalizados;
- prestar suporte técnico à regularização sanitária da produção de produtos de origem animal.

d) Caso algum serviço, relatório, documento técnico ou atividade executada pela contratada seja constatado pela Administração Municipal como inadequado, incompleto ou em desacordo com as orientações técnicas ou com as necessidades do SIM, a contratada deverá realizar a correção, complementação ou substituição, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela Administração.

e) Para as atividades que demandem deslocamento, o Município disponibilizará veículos oficiais, que serão utilizados pela contratada exclusivamente para atendimento das demandas relacionadas ao SIM, conforme necessidade da Administração.

f) A contratada deverá executar os serviços com qualidade, regularidade e adequação técnica, disponibilizando equipe qualificada e mantendo durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.

g) A contratada deverá arcar com os encargos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, alimentação, seguros e equipamentos de uso individual, quando aplicáveis.

h) A fiscalização da execução ficará a cargo do servidor designado pela Administração.

i) A contratada deverá comunicar formalmente qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços e acatar as determinações dos responsáveis pela fiscalização.

j) Deverão ser observadas as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

c) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1. FISCALIZAÇÃO:

a) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Júlio Carlos Rossato - Secretário Municipal de Agricultura, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e determinar o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas no período, devidamente analisado e aprovado pelo fiscal do contrato designado pela Administração.

b) Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, tampouco implicará na aceitação definitiva do objeto contratado.

c) A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de facilitar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

d) Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022, o Município aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados. Ficam dispensadas da retenção as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e os Microempreendedores Individuais (MEI), conforme legislação aplicável.

e) Considerando o art. 349, inciso I, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 004/2018), o Município efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, quando houver incidência legal, conforme a natureza da operação.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior da licitante na prestação de serviços similares ou de características compatíveis com o objeto licitado.

b) Comprovação de que a empresa possui em sua equipe 02 (dois) profissionais habilitados na área de Medicina Veterinária, com registro no respectivo conselho profissional, aptos a atuar nas atividades relacionadas à inspeção sanitária de produtos de origem animal.

c) Comprovação de vínculo dos profissionais com a licitante, podendo ocorrer mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso.

10.5. DECLARAÇÕES:

a) A contratada deverá apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) A contratada deverá apresentar declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

c) serão reajustados os preços contratados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem motivo devidamente justificado;

o) apresentar proposta em desacordo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos;

p) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

q) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

r) induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista na alínea "b", observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias

conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observadas as disposições do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

12.13. A sanção decorrente das infrações previstas no art. 155, incisos VIII e XII, da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

2079 – INCENTIVO A AGROINDÚSTRIA.

3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Frederico Westphalen/RS, 05 de novembro de 2026.

Júlio Carlos Rossato
Secretário Municipal da Agricultura